



São Luís do Curu, 15 de setembro de 1997

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Luís do Curu, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de São Luís do Curu para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;
- a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;
- a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;
- e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, e preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2 deste Projeto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de :

- requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida pela Secretária de Promoção e Bem Estar Social do Município.

§ 3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

Conselho Técnico:

- Representante (s) Prefeitura Municipal
 - Secretario de Obras
 - Secretario de Agricultura

- Representantes do Governo do Estado
 - 02 (dois membros)

- Representante do Governo Federal
 - 01 (um membro)

- Representante do Comércio
 - 01 (um membro)

- Representante de Entidade Bancária
 - 01 (um membro)

- Representante da imprensa local
 - 01 (um membro)

Conselho Comunitário:

- Representante da Câmara Municipal
 - 01 (um membro)

- Representante da Ematerce Local
 - 01 (um membro)

- Representante da Igreja
 - 01 (um membro)

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 - 01 (um membro)

- Representante das Associações
 - 03 (três membros)

Parágrafo Único – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidades associativas.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar envolvidos no Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, ficam o Presidente e Secretário Executivo da COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito Municipal, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão da Declaração do estado de Emergência.

§ 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10 – A COMDEC baixará regulamento para funcionamento do sistema Municipal de Defesa Civil.



Art. 11 – Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, aos 15 de setembro de

1.997

Henrique Cesar Nascimento Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rochael Moreira, S/N - CEP 62.665-000
CGC 07.623.051/0001-19 - CGF 06.920.273-7
Fone: (085) 355.1215 - Fax: (085) 355.1001
São Luís do Curu - Ceará